

Nota Técnica nº 24/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS/2017

1. Visa a Nota em apreço ao detalhamento dos critérios a serem utilizados na seleção das Operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 4º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2017 a 14 de fevereiro de 2018, conforme determina o art. 49 da Resolução Normativa – RN nº. 388, de 25 de novembro de 2015, alterada pela RN nº. 414, de 11 de novembro de 2016, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº. 13, de 28 de julho de 2016, com as alterações da IN/DIFIS nº. 14, de 11 de novembro de 2016.

I - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS OPERADORAS

2. Em atendimento ao § 1º do art. 12 da IN/DIFIS nº. 13/2016, a seleção das operadoras que comporão o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória a ser executado no 4º Ciclo de Fiscalização, será feito com base no critério definido no inciso I do *caput* do mesmo artigo, *in verbis*:

Art. 12. Os critérios a serem adotados na elaboração da Nota Técnica prevista no inciso I do artigo anterior considerarão, isolada ou cumulativamente, o seguinte:

I - resultado obtido na segunda leitura do Indicador de Fiscalização, previsto no §2º do art. 5º desta norma;
[omissis].

3. Dessa forma, serão selecionadas as operadoras classificadas na Faixa 4 (quatro) do Indicador de Fiscalização, na 2ª leitura do 3º Ciclo de Fiscalização, prevista para o dia 15 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 5º da IN/DIFIS nº. 13/2016.

4. A seleção das operadoras se dará em ordem decrescente de posicionamento na Faixa 4 (quatro), de acordo com o resultado obtido no cálculo do Indicador de Fiscalização.

5. Caso o número de operadoras classificadas na Faixa 4 seja inferior à capacidade operacional definida pela Diretoria de Fiscalização para o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, de acordo com o quantitativo de fiscais disponíveis para o exercício das atividades relativas à Intervenção Fiscalizatória, serão selecionadas, em ordem decrescente, as operadoras classificadas na Faixa 3, na mesma leitura do Indicador de Fiscalização.

6. Acrescenta-se que, de acordo com estabelecido na Ficha Técnica do Indicador de Fiscalização, o quantitativo de beneficiários será utilizado como forma de seleção, tendo em vista que, ao longo do tempo, pode-se observar que mais de 95% (noventa e cinco por cento) das reclamações são registradas em face das operadoras de médio e grande portes, e, portanto, demandam maior esforço fiscalizatório.

7. Assim, apenas as Operadoras de médio e grande porte serão avaliadas pelo cálculo do Indicador de Fiscalização e classificadas em faixas de desempenho.

8. Ademais, cumpre esclarecer que a exclusão das operadoras de pequeno porte mostra-se adequada uma vez que a Administração Pública deve optar, em consideração aos recursos limitados de que dispõe, inclusive humanos, pelas medidas mais eficazes, que otimizem os recursos e levam ao atingimento precípua do interesse público.

9. Desta feita, embora as Operadoras de pequeno porte mereçam atenção, não se afigura acertado o emprego de todo o esforço pertinente às atividades da Intervenção Fiscalizatória, visando a um número pequeno de beneficiários atingidos.

10. Ressalta-se, contudo, a possibilidade da adoção de outras medidas regulatórias capazes de coibir práticas infrativas, que se mostrem mais adequadas às Operadoras deste porte, conforme expressamente disposto no art. 50 da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

II - DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

11. As Administradoras de Benefícios que tiverem firmado o Termo de Compromisso previsto no Parágrafo Único do art. 6º da IN/DIFIS nº. 13/2016, e encaminhado as informações sobre o número de vidas administradas até o dia 5 de agosto de 2017, terão o seu indicador calculado conforme o Anexo da IN/DIFIS nº. 13/2016, inserido pela IN/DIFIS nº. 14, de 11 de novembro de 2016.

12. A seleção das Administradoras de Benefícios que informarem o número de vidas administradas, observando detidamente o disposto no item 11 da presente Nota Técnica, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no tópico I.

13. As administradoras de benefícios que não firmarem, ou descumprirem as disposições do Termo de Compromisso, serão classificadas em lista própria, que levará em consideração apenas o número absoluto demandas registradas, nos termos do Parágrafo Único do art. 7º da IN/DIFIS nº. 13/2016.

14. As Administradoras de Benefícios descritas no parágrafo anterior serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o número absoluto de demandas, respeitada a capacidade operacional da fiscalização para realização das medidas no âmbito da Intervenção Fiscalizatória.

III - DAS EXCLUSÕES

15. Não serão objeto do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 4º Ciclo de Fiscalização, as operadoras e administradoras que, à época da elaboração da Nota Técnica com a seleção das operadoras, enquadrem-se nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do art. 14 da IN/DIFIS nº. 13/2016, conforme as informações prestadas pelas Diretorias competentes:

- I - estejam em processo de cancelamento compulsório de registro ou da autorização de funcionamento;
- II - tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória da carteira;
- III - não apresentem beneficiários no período de avaliação;
- IV - estejam sofrendo, ou na iminência de sofrer, qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar;
- V - estejam em regime de Direção Técnica.

IV - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 4º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2017 a 14 de fevereiro de 2018, será composto das operadoras e administradoras de benefícios selecionadas de acordo com resultado do Indicador de Fiscalização e com base no número absoluto de demandas relativas as administradoras de benefícios que não firmaram ou descumpriram o Termo de Compromisso para encaminhar o número de vidas administradas, em conformidade com a capacidade operacional definida pela Diretoria de Fiscalização.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.


Deise do Nascimento

Coordenadora de Intervenção
COINT/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 30 de maio de 2017.

À GGOFI, para aprovação.



Alexandra Cerqueira Campos
Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção
GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 30 de maio de 2017.

À DIRAD/DIFIS, para aprovação.

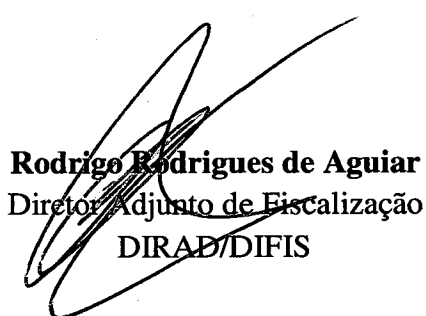
Alexandra Cerqueira Campos
Gerente de Processos Sancionadores,
Julgamento e Intervenção
GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS
Mat. SIAPE 1605312



Frederico Villela Chein Cortez
Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias
GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo, em 30 de maio de 2017.

À Diretora de Fiscalização, para aprovação.


Rodrigo Rodrigues de Aguiar
Diretor Adjunto de Fiscalização
DIRAD/DIFIS

CONCLUSÃO

Nos termos dos art. 49 da Resolução Normativa – RN nº. 388, de 25 de novembro de 2015, c/c o art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº. 13, de 28 de julho de 2016, acolho a presente Nota Técnica com os critérios para a seleção das operadoras a serem fiscalizadas no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, a ser executado no 4º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2017 a 14 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.


Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização

